

NF 0235.0000071/2023 – convertida em INQUÉRITO CIVIL

RECOMENDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Pontes Gestal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base o expediente supra no qual se apura violação do Princípio da Supremacia do Interesse Público consistente na autorização de jornada diferenciada por conta de estudo de servidora na Câmara de Pontes Gestal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que no bojo do referido expediente foram empreendidas diligências preliminares e, então, verificou-se violação de princípios (notadamente Supremacia do Interesse Público) na concessão do horário especial para servidora, pois, apesar de previsto em lei municipal, no caso, é exercido pela servidora, em grande parte (maior parte), fora do horário de funcionamento da Câmara e sem intervalos apesar de estender-se por mais de seis horas; e

CONSIDERANDO, por fim, que o curso de medicina é integral, com mudanças semestrais de horários e, ainda, que há períodos de plantões ininterruptos, evidente a inviabilidade da concessão de horário diferenciado de estudante para o caso, já que, dentre as atribuições, ela deve ter rigoroso controle de saldos bancários, praticar rotinas de contabilidade e preencher cheques (cf. fl. 79), o que impõe a necessidade de verificação diária de extratos, não podendo o trabalho ficar à mercê dos estudos da servidora, em violação ao princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular.

RECOMENDA ao Senhor Presidente da Câmara de Pontes Gestal que adote as medidas necessárias para que, no prazo de 30 dias, seja revogada a Portaria nº 05, de 03/02/2023, que concedeu horário especial de trabalho à servidora Priscila Tatiane Luchi da Silva.

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, **no prazo de dez dias úteis**, encaminhando-se resposta a esta Promotoria de Justiça. Cumpre anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. No mais, deverá dar publicidade da presente no *site* do Câmara de Pontes Gestal.

Fica, ainda, advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, *caput*, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Cardoso, 22 de setembro de 2023.

Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça